

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA BLiP

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regular as condições gerais para licenciamento da Plataforma BLiP, de propriedade da **TAKE**, para construção, gestão e evolução de ChatBots, que para efeito deste Contrato, significam contatos dentro de aplicações de mensagens (WhatsApp, Facebook Messenger e outros), conforme escolha do **CLIENTE**, sem qualquer caráter de exclusividade.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo da senha fornecida para acesso à plataforma BLiP.

2.2. Ser integralmente responsável por qualquer conteúdo intelectual e de imagem que forneça, respondendo por seu conteúdo em juízo ou fora dele, pelo que, desde já, isenta a **TAKE** em caráter incondicional, de qualquer responsabilidade seja de forma solidária ou subsidiária, por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais ou administrativas de qualquer gênero ou natureza, referentes aos conteúdos cujo fornecimento compete ao **CLIENTE**, obrigando-se a fornecer prontamente todos os subsídios necessários para auxiliar na defesa da **TAKE** em virtude de reclamação e/ou litígio resultante de qualquer conteúdo do **CLIENTE**.

2.3. Garantir que o conteúdo fornecido não viola o direito de propriedade intelectual de terceiros, seja de que país for, incluindo, mas não se limitando à marcas, segredos comerciais ou outros direitos de terceiros, e também, não constituem, sob qualquer hipótese, infração a dispositivo legal, mantendo a **TAKE** a par e a salvo de qualquer contestação futura com relação ao disposto no item anterior, pelo que fica excluída sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária.

2.4. É totalmente vedado ao **CLIENTE** o envio de qualquer mensagem ou conteúdo com informação que seja falsa ou leve à interpretações dúbias, invada a privacidade de terceiros, ou prejudique-os de qualquer forma, promova fanatismo religioso, ou seja obsceno, ou ofensivo, tenha conteúdo eleitoral ou político, sem a autorização expressa por escrito da **TAKE** e sem o aceite do usuário para o recebimento destas.

2.5. É vedado ao **CLIENTE**, sobre qualquer pretexto, enviar mensagens de texto (i) caracterizadas como SPAM (ii) com textos que contenham preconceitos quanto à origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação a pessoas ou ideias; (iii) com textos que demonstrem tendência ou simpatia por uma linha de pensamento, sendo resguardada a lisura, veracidade, precisão e imparcialidade dos fatos; (iv) com textos cujo conteúdo seja de alguma forma proibido ou não recomendável à determinada faixa etária.

2.6. É vedado ao **CLIENTE**, ao fazer uso dos ChatBots de que trata este Contrato, vender ou ofertar para venda: (i) drogas recreativas, prescritas ou ilícitas; (ii) itens de fumo e aparelhos relacionados; (iii) suplementos não regulados; (iv) armas, munição ou explosivos; (v) animais; (vi) itens ou serviços voltados ao público adulto; (vii) bebidas alcoólicas; (viii) itens de saúde para adultos; (ix) serviços de apostas em dinheiro; (x) itens, bens ou publicações com indícios de serem fraudulentos, enganosos ou ofensivos; (xi) itens ou produtos com contexto sexualizado; (xii) assinaturas e produtos digitais; e (xiii) produtos ou itens que facilitem ou incentivem o acesso não autorizado a mídias digitais.

2.7. O descumprimento das obrigações acima previstas sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de indenização compatível ao prejuízo comprovadamente sofrido pela **TAKE** em razão do inadimplemento do **CLIENTE**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA TAKE

3.1. Licenciar a plataforma BLiP em ambiente próprio (hosting da **TAKE**) de forma a que o cliente possa fazer uso em conformidade com os termos aqui previstos.

3.2. Cumprir os níveis de serviços estabelecido no site do BLiP na URL: <https://blip.ai/sla-business/>, atualizados periodicamente, e com os quais o **CLIENTE** declara ciência e concordância.

4 - AS PARTES CONCORDAM QUE

4.1. A **TAKE** não será responsabilizada por qualquer resultado, negócio, serviço ou qualquer outra atividade não concretizada ou não realizada em virtude do não recebimento das mensagens pelos Usuários.

4.2. Toda e qualquer propriedade intelectual utilizada na presente contratação, incluindo plataformas, softwares, soluções e afins, sem limitação, são e permanecem integralmente sob a titularidade exclusiva da **TAKE**, não se caracterizando a presente contratação em cessão ou qualquer tipo de transferência definitiva de direitos de Propriedade Intelectual.

4.3. O **CLIENTE** declara sua concordância e aceitação com os termos e políticas de uso atualizadas do WhatsApp disponíveis no link <https://www.whatsapp.com/legal/business-terms>, bem como com as políticas de uso de outros canais que sejam escolhidos pelo **CLIENTE**.

5 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço para utilização da plataforma de que trata a presente contratação é de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por usuário ativo ou R\$ 0,03 (três centavos de real) por mensagem, computados no mês, o que for menor, com a garantia mínima mensal de R\$ 1.980 (mil novecentos e oitenta reais).

5.1.1. Para ativação do Plano Business, na data de assinatura deste Contrato o **CLIENTE** deverá pagar o valor de R\$ 3.960 (três mil novecentos e sessenta reais) em duas parcelas de R\$ 1.980 (mil novecentos e oitenta reais) cada, com o primeiro vencimento à vista e o segundo em 30 (trinta) dias.

5.2. No preço previsto na Cláusula 5.1 acima não estão incluídas notificações do WhatsApp (mensagens enviadas aos usuários através do WhatsApp após 24 horas da última mensagem recebida do mesmo usuário), caso em que o **CLIENTE** deverá adquirir pacotes pré-pagos com a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) notificações ao preço de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) cada, se assim desejar. O prazo para utilização das notificações é de 180 dias a contar da data em que as mesmas estejam disponíveis.

5.3. A **TAKE** enviará relatório ao **CLIENTE** no mês subsequente ao mês da utilização da plataforma, e boletos bancários com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da data da emissão dos relatórios. Os boletos relativos à ativação do Plano Business serão apresentados ao **CLIENTE**, com vencimento na data de assinatura do Contrato e 30 dias depois, no endereço eletrônico (e-mail) por ele fornecido. Após a efetivação do pagamento do primeiro boleto e da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** estará habilitado a fazer uso da plataforma BLiP nos termos aqui previstos.

5.3.1. O não pagamento dos valores na data de vencimento, conforme previsto neste instrumento, sujeitará o **CLIENTE** às seguintes sanções: **(a)** Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor histórico do saldo, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento; **(b)** Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, calculados sobre o valor histórico do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito; **(c)** Atualização monetária do valor total, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-

lo; **(d)** Além das sanções previstas nos itens a, b e c, suspensão da disponibilização (desligamento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados.

5.4. Na hipótese de que o **CLIENTE** deseje disponibilizar mensagens através de outros canais pagos além do WhatsApp, será cobrado custo adicional.

5.5. A **TAKE** poderá repassar ao **CLIENTE** eventuais alterações nos preços impostas pelos canais de mensagens bem como alterações relativas à variações cambiais.

5.6. Os preços para utilização da plataforma e para ativação do Plano Business poderão ser atualizados em periodicidade anual, mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

6 - DA RESPONSABILIDADE

6.1. As Partes serão responsáveis por todos os danos diretos causados à outra Parte, e as consequências por qualquer ação judicial, processo administrativo, indenizações relativas a danos decorrentes da presente contratação, ou reclamações de clientes, usuários ou terceiros, deverão ser integralmente arcadas pela Parte responsável pela respectiva obrigação ou, quando for o caso, pela Parte inadimplente nos termos do presente Contrato. Caso a pessoa prejudicada venha a demandar a Parte não diretamente responsável pelo prejuízo, nos termos aqui avençados, terá esta última o direito à ação de regresso integral, devendo denunciar à lide a outra Parte para comparecimento ao processo ajuizado.

7 - PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ("**Período Inicial**"), com renovação automática por períodos iguais e consecutivos, salvo notificação que declare o desejo pela não renovação com antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, imotivadamente e livre de ônus, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias, caso em que o pagamento pelo uso da plataforma BLiP será devido pelo **CLIENTE** somente até a data do término do Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja empregatício, previdenciário ou por qualquer outro aspecto jurídico, tal como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

8.2. Caberá a cada uma das Partes cumprir integralmente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos respectivos funcionários.

8.3. A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação.

8.4. Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

8.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas contratantes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

8.6. As Partes se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato.

9 - FORO

9.1. As Partes elegem o foro Central da Comarca de Belo Horizonte - MG para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo regido pelas leis brasileiras.

9.2. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 201X.

CURUPIRA S.A (TAKE)

Rua Sergipe, 1440, 9º andar (sala 109) e 10º andar, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.130-174
CNPJ/MF 04.413.729/0001-40

Razão Social Cliente: Clique aqui para digitar texto.

CNPJ/MF: Clique aqui para digitar texto.

Endereço: Clique aqui para digitar texto.

Representante Legal: Clique aqui para digitar texto.

CPF: Clique aqui para digitar texto.

Testemunhas:

1) _____

Nome: Clique aqui para digitar texto.

R.G.: Clique aqui para digitar texto.

2) _____

Nome: Clique aqui para digitar texto.

R.G.: Clique aqui para digitar texto.